



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP  
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

## EMENDA ao Projeto de PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 111 / 2025

### ADITIVA

Art 1º Fica acrescentado o paragrafo 3º ao art 1º do PL 111/2025 com a seguinte redação

Art1º [...]

§3º esclarecer sobre as situações em que o aborto legal é permitido Segundo o Código Penal e a ADPF 54,

a- Gravidez decorrente de estupro e estupro de vulnerável (menores de 14 anos), Código Penal, Decreto-Lei n.º 2.848/1940, Art. 128 e a Lei n.º 12.015, de 7 de agosto 2009, Art. 217-A;

b- Presença de risco de vida para a mulher não necessariamente iminente, mas relacionado a condições de saúde pré-existentes, conforme o Código Penal, Decreto-Lei n.º 2.848/1940, Art. 128;

c- Em caso de anencefalia fetal, conforme ADPF 54.

### Justificativa

A presente emenda tem por finalidade ampliar o escopo e aprofundar a relevância da "Semana de Conscientização sobre a Síndrome Pós-Aborto", propondo a inclusão de dois pontos essenciais:

**A divulgação e esclarecimento sobre os casos em que o aborto é legal no Brasil**, conforme previsto na legislação nacional;

**O reconhecimento do apoio às pessoas que sofrem com a Síndrome Pós-Aborto como parte integrante das políticas públicas de saúde.**

O ordenamento jurídico brasileiro permite a realização do aborto em três hipóteses:

Quando a gravidez é resultante de **estupro ou estupro de vulnerável** (conforme o Código Penal, Decreto-Lei nº 2.848/1940, art. 128, II, e a Lei nº 12.015/2009, art. 217-A);

Quando houver **risco de vida à gestante** (art. 128, I, do Código Penal);

Em casos de **anencefalia fetal**, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal (ADPF 54).

Informar a população sobre esses dispositivos legais é fundamental para combater a desinformação, garantir que mulheres e meninas possam exercer seus direitos com segurança, e proteger a dignidade e a saúde física e mental de pessoas em situações de extrema vulnerabilidade.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP  
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

Além disso, ao tratar da Síndrome Pós-Aborto, é imprescindível reconhecer os seus impactos emocionais e psicológicos, que afetam mulheres em diferentes contextos. Por isso, propõe-se que o **apoio psicológico, social e médico às pessoas que vivenciam essa síndrome seja institucionalizado como política pública de saúde**, integrando os serviços do SUS e outras redes de atenção à saúde mental. Essa medida reforça o compromisso do Estado com a promoção do cuidado integral, humanizado e livre de estigmas.

Assim, a emenda contribui para uma abordagem mais ampla e responsável da temática, unindo **informação legal, acolhimento e cuidado em saúde**, pilares indispensáveis para garantir os direitos e o bem-estar das mulheres e demais pessoas gestantes.

S/S., 26 de junho de 2025

**Iara Bernardi**

**Vereador**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300039003500380036003A005000

Assinado eletronicamente por **Iara Bernardi** em 26/06/2025 10:11

Checksum: **93A9C6155048A3D71060AFDAA59EEB8D7E73B2CC416B617F0C0AF6C099E008C9**

